

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 177/91/M:

Revoga a autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 72/81/M, de 9 de Maio, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 178/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo do Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 179/91/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 180/91/M:

Autoriza a celebração de novo contrato para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário». — Revoga as Portarias n.ºs 199 e 221/90/M, de 8 de Outubro e 5 de Novembro, respectivamente.

Portaria n.º 181/91/M:

Autoriza as Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Portaria n.º 182/91/M:

Autoriza as Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, dos serviços auxiliares de meteorologia.

Portaria n.º 183/91/M:

Rectifica o código económico mencionado no artigo 2.º da Portaria n.º 131/91/M, de 22 de Julho, (Contrato para a execução da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On).

Portaria n.º 184/91/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo — 2.ª fase.

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 15/SAEF/91, que renova o mandato da comissão administrativa, nomeada pelo Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, (Estabelece medidas a tomar quanto à sucursal do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd.»)

Extractos de despachos.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração,
Educação e Juventude :**

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 108/SAS/91, que subdelega competências no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal Administrativo :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Rectificações.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Rectificação.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros ao ensino particular, referente aos meses de Abril a Junho de 1991.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Agosto de 1991.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o extraviado de um título.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de finanças principal.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional dos 1.º e 2.º grupos.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Da mesma Inspecção. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre o Despacho n.º 3/ESFSM/91, que subdelega competências no subdirector da mesma Escola.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de subchefe, masculino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vaga de chefe, músico.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Ká-Hó e outras dependências, durante o ano de 1992.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel principal.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一七七／九一／M號訓令：

撤銷五月九日第七二／八一／M號訓令所給予有關安裝及使用一陸上流動無線電通訊網之總督核准

第一七八／九一／M號訓令：

核准一九九一經濟年度澳門旅遊基金第一副預算

第一七九／九一／M號訓令：

核准一九九一經濟年度澳門文化司署第一副預算

第一八〇／九一／M號訓令：

核准簽立仁伯爵綜合醫院第二期新工程之專業技術顧問及稽查工作新合約——撤銷十月八日第一九九／九〇／M號訓令及十一月五日第二二一／九〇／M號訓令

第一八一／九一／M號訓令：

核准 Linhas Aéreas Asia Oriental, Lda., 安裝及使用一對講無線電通訊網

第一八二／九一／M號訓令：

核准 Linhas Aéreas Asia Oriental, Lda., 安裝及使用一氣象輔助無線電通訊網

第一八三／九一／M號訓令：

修正七月廿二日第一三一／九一／M號訓令第二條所提及之經濟分類（北安填海區固定及排水道工程合約）

第一八四/九一/M號訓令：

核准簽署馬場第二期基建協調／稽查及技術援助
工程合約

總督辦公室

批示綱要數件

經濟財政政務司辦公室

第一五/SAEF/九一號批示 關於七月十二日

第一一/SAEF/九一號批示所指之行政委員
會成員續任事宜(訂定對國際商業信貸銀行(海
外)有限公司澳門分行所採取措施)

批示綱要數件

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件

保安政務司辦公室

第一〇八/SAAS/九一號批示 轉權予治安警察

廳廳長(CPSP)若干職權

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

修正書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

行政法院

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

修正書數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

公職人員福利會

修正書一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育司佈告 關於一九九一年四月至六月獲得
私立教育財政資助之團體名單

衛生司佈告 關於招考填補首席行政文員唯一
應考人成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員數缺准
考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
兩缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業技術助理員
兩缺事宜

財政司佈告 關於一九九一年八月份本地區總
庫活動概況

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於招考填補專業資料助理員一缺應考人成績表
- 財政司佈告 關於招考填補首席財政技術員一缺准考人臨時名單
- 財政司佈告 關於一收款憑單之遺失
- 財政司佈告 關於招考填補首席財政技術助理員兩缺事宜
- 財稅處佈告 關於第一及二組職業稅繳納事宜
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人成績表
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人成績表
- 保安部隊高等學校佈告 關於轉權予該校副校長之第三 / E S F S M / 九一號批示
- 治安警察廳佈告 關於招考填補男副區長數缺應考人成績表
- 治安警察廳佈告 關於招考填補區長(樂隊)一缺事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補一等技術助理員三缺應考人成績表
- 社會工作司佈告 關於一九九二年度供應食物、衛生清潔及舒適用品予飯堂、幼兒院、九澳之家及其他附屬單位之競投事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補首席貨倉管理員一缺應考人成績表

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 178/91/M

de 30 de Setembro

Portaria n.º 177/91/M

de 30 de Setembro

Tendo a Companhia de Electricidade de Macau solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 72/81/M, de 9 de Maio, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 72/81/M, de 9 de Maio.

Governo de Macau, aos 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa.*

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Classificação económica	Rubricas	Previsão inicial orç. priv.	Saldo efectivamente apurado	Compressão a efectuar
	<i>Receita de capital</i>			
13-00-00-00-00	Outras receitas de capital:			
13-01-00-00-00	Saldos de contas de exercícios findos	\$ 2 857 300,00	\$ 600 863,04	\$ 2 256 436,96

Classificação económica	Rubricas	Previsão inicial orç. priv.	Dedução a efectuar	Valor actual da rubrica
05-04-00-00 05-04-01-00-00	<i>Despesas correntes</i> Diversas: Dotação previsional e para flutuações de conjuntura	\$ 6 500 000,00	\$ 2 256 436,96	\$ 4 243 563,04

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, substituto, *José Luís de Sales Marques*. — Os Vogais, *Maria Espírito Santo Guilherme* — *Irene Patrícia Manhão Basílio* — *João de Deus Pires* — *Alexandre Ho* — *Vital Brito Lopes*.

Portaria n.º 179/91/M

de 30 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo, manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pelo respectivo presidente e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1991

Código	Designação	Dotação
	<i>Receitas de capital</i>	
13-00-00-00 13-01-00-01	Outras receitas de capital: Saldo da gerência anterior	\$ 6 358 248,59
	Total	\$ 6 358 248,59

Código	Designação	Dotação
	<i>Despesas correntes</i>	
05-00-00-00 05-04-00-00 05-04-00-04	Outras despesas correntes: Diversas: Dotação previsional	\$ 6 358 248,59
	Total	\$ 6 358 248,59

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

Portaria n.º 180/91/M

de 30 de Setembro

Por motivos que se prendem com a extensão dos contratos de fiscalização e assessoria técnica especializada da «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», autorizados pelas Portarias n.ºs 199/90/M e 221/90/M, há que proceder a ajustamentos naqueles contratos, o que implica, para além da celebração de um novo contrato, uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, dos escalonamentos das verbas previstas naquelas portarias.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de novo contrato com a Empresa Gabinete 5 — Internacional para a execução dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 881 464,00 (cinco milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e quatro) patacas, que terá o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 1 981 125,00
1992	\$ 3 343 148,00
1993	\$ 557 191,00

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º São revogadas as Portarias n.º 199/90/M, de 8 de Outubro, e n.º 221/90/M, de 5 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 181/91/M**de 30 de Setembro**

Tendo as Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de chamada de pessoas;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida às Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., com sede no Hotel Lisboa — Nova Ala — 2.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 182/91/M**de 30 de Setembro**

Tendo as Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações de serviços auxiliares de meteorologia;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 85/91/M, de 20

de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida às Linhas Aéreas Ásia Oriental, Lda., com sede no Hotel Lisboa — Nova Ala — 2.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, de serviços auxiliares de meteorologia.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 183/91/M

de 30 de Setembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 131/91/M, de 22 de Julho, que autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., para execução da empreitada de estabilização e drenagem da encosta do Pac-On;

Nestês termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. No artigo 2.º da Portaria n.º 131/91/M, de 22 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, da mesma data, a indicação do «código económico 07.03.00.00» é rectificada para «código económico 07.06.00.00».

Governo de Macau, aos 21 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 184/91/M

de 30 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Lda., para a empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo — 2.ª fase, pelo montante de \$ 1 184 676,10 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e setenta e seis patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 467 900,10
1992	\$ 627 179,00
1993	\$ 89 597,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 154-I/GM/91, de 17 de Setembro:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — renovada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, no Conselho Permanente de Concertação Social, autorizada pelo despacho n.º 177-I/GM/90, de 24 de Outubro, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1991.

Por despacho n.º 156-I/GM/91, de 24 de Setembro:

Licenciado Fernando José Gomes Brito — renovada, por mais um ano, a contar de 6 de Outubro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizada pelo despacho n.º 87-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 15/SAEF/91

Pelo Despacho n.º 10/SAEF/91, de 8 de Julho, foi a sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., sujeita ao regime de excepção previsto na alínea e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, tendo, para o efeito, sido então nomeados delegados do Governo junto da mencionada sucursal e, posteriormente, uma comissão administrativa, terminando o mandato desta no próximo dia 10 de Outubro.

Considerando, porém, que a situação internacional do grupo financeiro BCCI, apesar de ter sido objecto de intervenção das autoridades competentes nos diversos países e territórios onde operava, ainda não se encontra clarificada;

Atendendo nomeadamente a que, em Georgetown (Grand Cayman), se encontra agendada para o próximo dia 16 de Dezembro uma audiência judicial relativa à subsidiária daquele grupo, Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., de que depende a sucursal do BCCI em Macau, com a possibilidade de os accionistas apresentarem um plano de recuperação da mencionada subsidiária;

Dado que a comissão administrativa está a desenvolver esforços para recuperar crédito concedido e fundos aplicados pela sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., em instituições de crédito do exterior;

Face à conveniência em permitir o esgotamento de todas as possibilidades que possam minimizar os eventuais prejuízos dos depositantes e demais credores;

Julga-se conveniente renovar o mandato da comissão administrativa actualmente em funções.

Pelo que,

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, renovo, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, o mandato da comissão administrativa nomeada pelo Despacho n.º 11/SAEF/91, de 12 de Julho, presêntemente constituída pelo dr. António dos Santos Ramos, que preside, e por António Maria Ho, ambos técnicos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 8-I/SAEF/91, de 13 de Setembro:

Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto-Mayor de Carvalho — rescindido, ao abrigo do disposto na alínea n) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1991, o contrato além do quadro com aquela celebrado para o exercício das funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, no Conselho

Permanente de Concertação Social, conforme extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990.

Por despacho n.º 9-I/SAEF/91, de 13 de Setembro:

Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto-Mayor de Carvalho — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Setembro de 1991, o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 10-I/SAEF/91, de 13 de Setembro:

Licenciada Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto-Mayor de Carvalho — nomeada, ao abrigo do disposto na alínea *n)* do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1991, secretária-geral do Conselho Permanente de Concertação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SAAEJ/91, de 10 de Setembro:

Leocádia Sara Silveira de Sousa — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 10.º, conjugada com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º e o n.º 11 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de contrato além do quadro, e pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1991, funções no apoio técnico-administrativo com a categoria de técnico auxiliar principal, do 3.º escalão, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 108/SAS/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É subdelegada no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), tenente-coronel de infantaria Fernando da Silva Pinto Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado do CPSP:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, de acordo com as leis;

1.1.2. Autorizar a nomeação provisória, a recondução, a conversão das nomeações provisórias em definitivas e, bem assim, a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

1.1.3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos interessados;

1.1.4. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.5. Autorizar a abertura de concursos de promoção nos termos legais e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas promoções;

1.1.6. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento da decisão legal nesse sentido.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço no CPSP:

1.2.1. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.2. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.3. Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado no CPSP.

1.3. No âmbito do CPSP:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.4. Assinar o expediente, incluindo o dirigido a Serviços da República;

1.3.5. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de cinquenta mil patacas, sendo o valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

1.3.6. Autorizar ainda, para além das despesas referidas nos números anteriores, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento de todas as áreas do CPSP, como sejam as de pagamento de electricidade, água e combustíveis ou outras da mesma natureza;

1.3.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no CPSP e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. É igualmente subdelegada no comandante do CPSP a competência para:

2.1. A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses;

2.2. A prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 2 de Agosto;

2.3. Decidir sobre todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, bem como sobre os de fixação de residência, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro;

2.4. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia ou nos elementos em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados os actos praticados pelo comandante do CPSP, entre 17 de Setembro e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Isabel Celina Viegas Pires Afonso, licenciada em Medicina pela Universidade de Coimbra e possuidora do internato geral do Centro Hospitalar de Coimbra — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de interno do internato complementar, a que corresponde o índice 530 da tabela de vencimentos em vigor (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 1 de Agosto de 1991 (data de início do internato).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Warna Maria Serrano Álvares de Gíão, licenciada em Farmácia pela Universidade do Porto — nomeada, em comissão de serviço, pelo prazo de duração da sua requisição à República, chefe de Divisão dos Assuntos Farmacêuticos da Direcção dos Serviços de Saúde, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, conjugada com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Álvaro Veiga, autoridade sanitária territorial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico (grupo pessoal técnico-profissional, nível 7) da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, ao abrigo do n.º 5 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no referido cargo, a partir de 3 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Chu Son I — contratada além do quadro, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, índice 430, conforme o mapa 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Irene Rosário da Silva, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991 — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário deste Centro Hospitalar, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa rectificada, inserta no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991 — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principais, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, deste Centro Hospitalar, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 45/90/M, com a alteração ao mapa dada pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, ocupados pelos mesmos:

Margarida Carqueja Leão Estorninho, primeira classificada;

Maria Teresa da Soledade Coelho, segunda classificada;

Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira, terceira classificada;

Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara, quarta classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Por lapso deste Centro Hospitalar, saiu incorrecto, no extracto de despacho de nomeação, por contrato além do quadro, o nome de um enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro de 1991, pelo que o mesmo se rectifica:

Onde se lê:

«Joaquim José Barros de Abreu Pinheiro»

deve ler-se:

«Joaquim José Barros de Abreu Ribeiro».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar,
João Baptista Lam.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 19 de Julho de 1991, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos — renovado o contrato além do quadro, a partir de 8 de Setembro de 1991, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, passando a ser atribuída a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
18	00	1-02-3 1-02-3 1-02-3 1-02-3	01-01-02-01 01-01-05-01 01-01-07-00 01-05-02-00		\$ 250 000,00 \$ 1 000,00 \$ 5 000,00	\$ 256 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Setembro de 1991».
						\$ 256 000,00	
						\$ 256 000,00	
						\$ 256 000,00	
						\$ 256 000,00	
					Serviços de Identificação de Macau		
					Remunerações		
					Salários		
					Gratificações certas e permanentes		
					Abonos diversos — Previdência social		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
03	00	1-01-3	01-01-01-01				«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S. A. E. F., de 21 de Setem- bro de 1991».
		1-01-3	01-01-02-01		\$ 750 000,00	\$ 750 000,00	
		1-01-3	01-01-04-01		\$ 14 600,00		
		1-01-3	01-01-04-02		\$ 1 800,00		
		1-01-3	01-01-05-01			\$ 26 500,00	
		1-01-3	01-02-05-00			\$ 30 000,00	
		1-01-3	04-04-00-00	-01	\$ 40 100,00		
					\$ 806 500,00	\$ 806 500,00	
				<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			
				Vencimentos ou honorários			
				Remunerações			
				Salários			
				Prémio de antiguidade			
				Salários			
				Senhas de presença			
				Planos de Estudos em Portugal			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alin.			
07	00	8-01-0	02-01-04-00			\$ 200 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Setembro de 1991».
		8-01-0	02-01-07-00			\$ 200 000,00	
		8-01-0	02-01-08-00			\$ 50 000,00	
		8-01-0	02-02-04-00		\$ 200 000,00		
		8-01-0	02-02-07-00		\$ 50 000,00		
		8-01-0	02-03-04-00			\$ 200 000,00	
		8-01-0	02-03-05-03		\$ 200 000,00		
		8-01-0	02-03-07-00		\$ 300 000,00		
		8-01-0	02-03-08-00		\$ 100 000,00		
		8-01-0	07-10-00-00			\$ 200 000,00	
					\$ 850 000,00	\$ 850 000,00	
					\$	\$	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração

Não tendo sido publicada a confirmação do acórdão n.º 32/87, da Secção do Contencioso Fiscal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/91, de 24 de Setembro, assim se reproduz o referido texto:

«(Confirmado por acórdão da 2.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Fevereiro de 1991.)».

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Vong Sio Mei, aliás Maria do Carmo Jesus — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Maria Luísa Martins Cutileiro Ferreira Salema de Matos — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 8 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Engenheiro Carlos José Bento Nunes — renovada a comis-

são de serviço, como chefe do Departamento de Tráfego desta Direcção de Serviços, por um ano, com início em 25 de Setembro de 1991, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho de 12 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Julietta Cristina da Conceição Vieira Crespo — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 10 de Outubro de 1989, por mais um ano, a partir de 10 de Outubro de 1991, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Luís Paulo Morais Monteiro Torres — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Agosto de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para o desempenho de funções de técnico principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com remuneração correspondente ao índice 490 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 6 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Margarida Maria Fabião de Sá Machado — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 2 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Leong Koi Min, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — cessa

funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças.

«San Iut Cheong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

Por despacho de 14 de Agosto de 1991, foi Hó Ká Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua Nova à Guia, n.ºs 18 e 20, loja «A», r/c e «kok-chai», denominado «Weng Fai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Leung Hou Tong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com a remuneração correspondente ao índice 275 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

Por despacho de 27 de Agosto de 1991, foi Lo Sek Sam autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Tomás da Rosa, n.º 1-B, edifício Fok Seng, loja «C», r/c e «kok-chai», denominado «Chio Fong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 28 de Agosto de 1991, foi Ng Wai U autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Alegria, n.ºs 2 e 4, r/c e «kok-chai», denominado «Lam Ma Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, relativo à promoção de Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a primeiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

— Por ter saído inexacto, por lapso desta Direcção de Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, o extracto de despacho respeitante à nomeação definitiva de Tam Pui Man, se rectifica:

Onde se lê:

«... a partir de 20 de Novembro de 1991, ...»

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Junho de 1991, foi Iau Kam Mui autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no Plano de Urbanização do Bairro Tamagnini Barbosa, bloco I, piso 1, loja «I-H1», denominado «Sopa de Fitas e Canjas Kin Ip» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 23 de Julho de 1991, foi Mak Kan autorizado a explorar um restaurante, sito no Largo do Ouvidor Arriaga, n.ºs 104-106, edifício Chun Yuet Garden, Taipa, denominado «Mediterrâneo» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 31 de Julho de 1991, foi Chan Un Leng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Alfândega, n.º 126, r/c e «kok-chai», denominado

deve ler-se:

«...a partir de 16 de Agosto de 1991, ...».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Agosto de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Ngan Weng, Luís Filipe Pereira Norte e Maria Alice da Silva Zuzarte, respectivamente, técnico superior de informática, do 1.º escalão, e assistentes de informática principais, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, desde 10 de Junho e 31 de Julho de 1991, respectivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 28 de Agosto de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

T'am Kiang Sang e Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong, respectivamente, assistente de informática principal e técnico auxiliar de informática, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, desde 31 de Julho de 1991, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Cheang Chi K'eong, instruendo do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeado, em co-

missão de serviço, guarda n.º 161 911, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991:

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 5 de Julho de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Wong Kam Tou, guarda n.º 107 731, e Leong Ion Chun, guarda n.º 176 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punidos com a pena de demissão, a partir de 21 de Agosto de 1991, por imposição do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 125.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, na sequência dos processos disciplinares, ouvidos o Conselho Disciplinar e o Conselho de Justiça e Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Lo Chi Man, guarda n.º 168 881, e Ku Kin Hong, guarda n.º 169 881, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punidos com a pena de demissão, a partir de 28 de Agosto de 1991, por imposição do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 125.º do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, na sequência dos processos disciplinares, ouvidos o Conselho Disciplinar e o Conselho de Justiça e Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Por despachos de 10 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

As instruendas do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicadas — nomeadas, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991:

N.º 236 910, Lao Mei Pou, aliás Luu My Hou;

N.º 255 910, Lei Ngam Leng.

Ng Hong Fai, instruendo do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 293 911, 1.º escalão, do quadro geral

masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Leopoldina Pinto de Moraes Crispim, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério de Emprego e Segurança Social — contratada além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, a partir de 13 de Agosto de 1991, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 22 de Agosto de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Lei Chan Tak, aliás Lee Chin Ah, aliás Maung Kuan Aye — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, alínea b), n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como operário qualificado, 4.º escalão, a partir de 2 de Setembro de 1991.

Kuan Cheng Sin — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, alínea b), n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 4.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1991.

Por despacho de 22 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fernanda dos Santos Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de

dois anos, no cargo de chefe de Sector do Mercado de Emprego da mesma Direcção, a partir de 20 de Novembro de 1991, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Iong Kóng Io — nomeado, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de técnico superior de informática do Instituto de Acção Social de Macau, com efeitos a partir de 2 de Outubro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — renovado o contrato além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, a partir de 2 de Outubro de 1991.

João Carlos de Jesus Afonso, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — renovado o contrato além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de um ano, a partir de 28 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 19 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Referço e inscrição	Anulação
* 01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 68 200,00	
01-01-05-01	Salários	\$ 640 500,00	
* 01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 17 200,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 85 500,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 188 500,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 42 500,00	
* 01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 23 500,00	
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 1 000,00	
* 01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 17 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 914 000,00	
* 05-04-00-02	Diferença cambial e transferência de fundos	\$ 10 000,00	
* 05-04-00-03	Encargos com a previdência do pessoal recrutado no exterior	\$ 145 100,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 2 153 000,00
	<i>Total</i>	\$ 2 153 000,00	\$ 2 153 000,00

* Nova rubrica

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

**SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DE MACAU**

deve ler-se:

Rectificação

«Aleixo Alexandrino de Siqueira, terceiro-oficial, 3.º escalão ...».

Por ter havido lapso destes Serviços, na elaboração do extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/91, de 16 de Setembro, a páginas 3 920, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Aleixo Alexandrino de Sequeira, terceiro-oficial, 3.º escalão ...»

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, autorizada por despacho de 19 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

1.ª alteração orçamental do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano de 1991

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		2 000 000,00
01-01-02-01	Remunerações	1 000 000,00	
01-01-04-01	Salários	100 000,00	
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	10 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	400 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		75 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	200 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	200 000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	80 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		350 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	50 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	30 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório		50 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	80 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	50 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		150 000,00
02-02-05-00	Alimentação	15 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		200 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		400 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	200 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	1 200 000,00	
02-03-09-00-03	Outros encargos	400 000,00	
05-02-03-00	Seguros — Imóveis		140 000,00
07-02-00-00-01	Reparação de casas de habitação social		600 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	350 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação		400 000,00
	<i>Total</i>	4 365 000,00	4 365 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Presidente do Instituto, em substituição, *João Eduardo Marinho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições particulares: para apoio ao ensino particular

(Abril a Junho)

Capítulo: 05—Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 23/7/91)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 28/5/91)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	CHOI KOU	\$216.606,00	\$20.250,00	---	\$236.856,00
2	CHOI NONG CHI TAI	\$116.000,00	---	---	\$116.000,00
3	D. JOÃO PAULINO	\$45.500,00	---	---	\$45.500,00
4	ESTRELA DO MAR	\$280.204,00	\$52.000,00	---	\$332.204,00
5	FILHOS E IRMÃOS DAS SENHORAS DEMOCRATAS	\$72.800,00	---	---	\$72.800,00
6	FILHOS E IRMÃOS DAS SRAS. DEMOCRA. (SUC.)	\$49.800,00	---	---	\$49.800,00
7	FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS	\$179.000,00	---	---	\$179.000,00
8	FILHOS E IRMÃOS DOS OPERÁRIOS (SUCURSAL)	\$217.420,00	\$47.000,00	---	\$264.420,00
9	FONG CHONG DA TAIPA	\$49.800,00	---	---	\$49.800,00
10	HÁ VAN CHAM VUI (BAPTISTA)	\$70.000,00	---	---	\$70.000,00
11	HOU KONG (PRÉ-PRIMÁRIO)	\$95.000,00	---	---	\$95.000,00
12	HOU KONG (PRIMÁRIO)	\$149.600,00	---	---	\$149.600,00
13	HOU KONG (SECUNDÁRIO)	\$545.328,00	\$83.000,00	---	\$628.328,00

N.º DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 23/7/91)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 28/5/91)	Outros tipos de apoios financeiros	
14	INSTITUTO D. MELCHIOR CARNEIRO	\$251.632,00	---	---	\$251.632,00
15	INSTITUTO SALESIANO DA IMACULADA DA CONCEIÇÃO	\$202.704,00	\$34.500,00	---	\$237.204,00
16	ILHA VERDE	\$120.000,00	---	---	\$120.000,00
17	KAO YIP	\$325.396,00	\$45.500,00	---	\$370.896,00
18	KENG WU PENG MAN	\$156.925,00	---	---	\$156.925,00
19	KENG WU PENG MAN (SUCURSAL)	\$46.600,00	---	---	\$46.600,00
20	KWONG TAI	\$72.864,00	\$7.250,00	---	\$80.114,00
21	LAI KUAN	\$123.800,00	---	---	\$123.800,00
22	LING FONG POU CHAI	\$47.800,00	---	---	\$47.800,00
23	LING NAM	\$207.068,00	\$8.500,00	---	\$215.568,00
24	BEATA MADALENA DE CANOSSA	\$66.800,00	---	---	\$66.800,00
25	MORADORES DO PATANE	\$101.900,00	---	---	\$101.900,00
26	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	\$129.476,00	\$11.750,00	---	\$141.226,00
27	PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI (Colégio)	\$180.332,00	\$11.000,00	---	\$191.332,00
28	PUI CHENG	\$463.800,00	\$68.500,00	---	\$532.300,00
29	PUI CHING	\$96.000,00	---	---	\$96.000,00
30	PUI IENG	\$59.200,00	---	---	\$59.200,00
31	PUI TOU	\$341.136,00	\$36.500,00	---	\$377.636,00
32	MATEUS RICCI (Colégio)	\$268.105,00	---	---	\$268.105,00
33	SAGRADA FAMÍLIA	\$138.400,00	---	---	\$138.400,00
34	SAGADO CORAÇÃO DE MARIA	\$45.400,00	---	---	\$45.400,00

N.º DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 23/7/91)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 28/5/91)	Outros tipos de apoios financeiros	
35	SANTA MARIA MAZZARELLO	\$90.800,00	---	---	\$90.800,00
36	SANTA ROSA DE LIMA-S. INGLESA (PRIMÁRIO)	\$111.600,00	---	---	\$111.600,00
37	SANTA ROSA DE LIMA-S. INGLESA (SECUNDÁRIO)	\$135.108,00	\$20.250,00	---	\$155.358,00
38	SANTA ROSA DE LIMA-S. CHINESA	\$340.076,00	\$18.250,00	---	\$358.326,00
39	SANTA ROSA DE LIMA-S. PORTUGUESA	---	---	a) \$81.500,00	\$81.500,00
40	SANTA TERESA	\$109.200,00	---	---	\$109.200,00
41	DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (1) (COLÉGIO)	\$128.000,00	---	---	\$128.000,00
42	DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (2 e 3) (COLÉGIO)	\$143.544,00	---	---	\$143.544,00
43	DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (4) (COLÉGIO)	\$60.800,00	---	---	\$60.800,00
44	DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (5) (COLÉGIO)	\$199.800,00	---	---	\$199.800,00
45	DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (6) (COLÉGIO)	\$211.908,00	\$17.000,00	---	\$228.908,00
46	SÃO JOSÉ DE KÁ HÓ	\$87.800,00	---	---	\$87.800,00
47	SÃO PAULO	\$131.668,00	---	---	\$131.668,00
48	SEONG FAN	\$83.472,00	---	---	\$83.472,00
49	SANTÍSSIMO ROSÁRIO	\$87.000,00	---	---	\$87.000,00
50	MORADORES DE HA VAN	\$19.800,00	---	---	\$19.800,00
51	SUN TOU SAT IONG	\$38.400,00	---	---	\$38.400,00
52	TAK MENG	\$40.600,00	---	---	\$40.600,00
53	TONG NAM	\$77.400,00	---	---	\$77.400,00
54	TONG SIN TONG	\$85.400,00	---	---	\$85.400,00
55	VENG CHUN	\$35.000,00	---	---	\$35.000,00

N.º DE ORDEN	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos. (Desp. de 23/7/91)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 28/5/91)	Outros tipos de apoios financeiros	
56	YUET WAH (S.CHINESA) (COLÉGIO)	\$241.272,00	\$8.500,00	---	\$249.772,00
57	YUET WAH (S.INGLESA) (COLÉGIO)	\$153.632,00	\$15.000,00	---	\$168.632,00
58	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.CHINESA)	\$244.180,00	\$19.000,00	---	\$263.180,00
59	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S.INGLESA)	\$173.168,00	\$20.000,00	---	\$193.168,00
60	SONG OF GRACE KINDERGARTEN	\$17.000,00	---	---	\$17.000,00
61	SHÁ LEI TAU CHAM SON	\$63.800,00	---	---	\$63.800,00
62	CONCÓRDIA PARA ENSINO ESPECIAL	\$67.760,00	---	---	\$67.760,00
63	CHAM SON DE MACAU	\$156.728,00	---	---	\$156.728,00
64	D. LUÍS VERSÍGLIA	\$57.948,00	---	---	\$57.948,00
65	SÃO JOÃO DE BRITO	\$59.156,00	\$2.000,00	---	\$61.156,00
66	CÁRITAS DE MACAU	\$26.200,00	---	---	\$26.200,00
67	MA LAI SON KE LIM	\$22.000,00	---	---	\$22.000,00
68	ESCOLA DAS NAÇÕES	\$42.600,00	---	---	\$42.600,00
69	FILHOS E IRMÃOS DOS PESCADORES	\$23.600,00	---	---	\$23.600,00
70	JARDIM INFANTIL D. ARQUIMÍNIO DA COSTA	\$28.600,00	---	---	\$28.600,00
71	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÓNIO"	\$23.200,00	---	---	\$23.200,00
72	COLLÉGIO D. BOSCO	---	---	b) \$14.800,00	\$14.800,00
73	UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL	---	---	c) \$50.000,00	\$50.000,00
74	ESCOLA COMERCIAL "PEDRO NOLASCO"	---	---	d) \$286.042,00	\$286.042,00
75	ASSOCIAÇÃO CHINESA DE EDUCAÇÃO	---	---	e) \$32.000,00	\$32.000,00
76	ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MACAU	---	---	f) \$25.000,00	\$25.000,00

N.º DE ORDEM	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE APOIOS FINANCEIROS	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			T O T A L
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 23/7/91)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 28/5/91)	Outros tipos de apoios financeiros	
77	HOU KONG JAYCEES	---	---	g) \$8.000,00	\$8.000,00
78	367 PROFESSORES	---	---	h) \$567.000,00	\$567.000,00
79	ASSOCIAÇÃO DA LINGUA CHINESA DE MACAU	---	---	i) \$7.500,00	\$7.500,00
80	MACAU ARTIST SOCIETY	---	---	j) \$30.000,00	\$30.000,00
81	ALUNOS FINALISTAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA U.A.O. (CURSO DE 88/90)	---	---	k) \$5.000,00	\$5.000,00
	T O T A L	\$9.150.616,00	\$545.750,00	\$1.106.842,00	\$10.803.208,00

- a) Obras na secção infantil;
 b) Obras de reparação na secção pré-escolar;
 c) Participação nas 32.ªs Olimpíadas de Matemática;
 d) Obras de restauro e beneficiação do edifício escolar;
 e) Realização do 7.º concurso de declamação;
 f) Promover intercâmbio de pintura e caligrafia;
 g) Prémios do concurso de pintura para a juventude;
 h) Frequência do curso de formação em exercício da Universidade Normal de Va Nam;
 i) Custear despesas de um concurso de recitação em mandarim;
 j) Organização de um concurso de pintura por ocasião do Dia Mundial da Criança;
 k) Custear edição de um livro de curso.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do único candidato aprovado no concurso comum, documental, condicionado, para oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa, uma vaga destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Maria Teresinha Yu 9,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Presidente, *José Mendes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Virginia Lau do Rosário*, chefe de sector — *Maria Alexandra Nunes Belo Marques Bispo Lourenço*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, do concurso para a admissão para a categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/91, de 29 de Julho:

Candidatos admitidos:

1. Ana Luzia de Oliveira Cruz;
2. Au Kin Meng;
3. Chan Fai Man;
4. Chan Tim;
5. Che Cheng Ha;
6. Cheang Man I;
7. Cheong Koc Há;
8. Fong Oi Kok;
9. Fong Kuan Ieng;
10. Judas Tadeu de Sequeira;
11. Lam Hang I;
12. Lam Hoi Kuan;
13. Lao Iok U;
14. Lo Ieng Ieng;
15. Mok Mui Mui;
16. Pang Fei Hong;
17. Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan;
18. Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin;
19. Wong Pou Ieng;
20. Wu Im Kun.

Candidatos excluídos:

Por não terem apresentado os documentos referidos na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de

Julho de 1991, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

1. Chan Chao Hou;
2. Chiu Kam Keong;
3. Fung Woon Kee Peter;
4. Ium Yin Hong;
5. Lou Mei Leng;
6. Maria Filomena Morais Furtado de Carvalho;
7. U Mei Seong.

A prova escrita realizar-se-á na sala de formação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, no dia 23 de Outubro, pelas 9,00 horas, e a entrevista no mesmo dia, pelas 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, técnica auxiliar especialista. — Os Vogais, *Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira*, adjunto-técnico de 2.ª classe — *José Francisco de Sequeira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que detenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor M. L. G. Boavida, chefe de departamento.

VOGAIS EFFECTIVOS: Licenciado Arnaldo E. S. G. Martins, técnico superior de 1.ª classe; e
Licenciado Manuel L. F. M. Alves, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Kong Pek Fong, técnico superior de 2.ª classe; e
Maria José S. da S. T. Montenegro, adjunto-técnico principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC, que tenham a categoria de técnico auxiliar principal, e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a)* Cópia do documento de identificação;
- b)* Registo biográfico;
- c)* Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à DSEC, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Anabela da S. Oliveira, chefe de sector.

VOGAIS EFFECTIVOS: Lo Kam Leng, chefe de sector; e
João Carlos Yeong, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Lok Kit Sim, chefe de sector; e
Afonso P. A. Constantino, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1991

Saldo do mês anterior		\$ 394 346 517,07
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 356 625 347,00	
Por operações de tesouraria	\$ 42 525 717,60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 399 151 064,60
		\$ 793 497 581,67
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 381 344 747,30	
Por operações de tesouraria	\$ 51 684 994,20	
		\$ 433 029 741,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 360 467 840,17
		\$ 793 497 581,67
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/8/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 527 894 160,83	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 749 413,45	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -274 370 149,47	
Outras	\$ -302 384 181,94	
Total em dinheiro		\$ 111 889 242,87
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 176 511 252,30

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Setembro de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *H. Pedro Petiz*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberte*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Candidato aprovado:

Fernando Alberto Fernandes Meira 9,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática — *Chiu Chan Cheong*, técnico superior de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Ah Kan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

(2.ª publicação)

Avisos

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título n.º 2874, na importância de \$ 15 730,80, processado a favor do chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo de três publicações \$ 883,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico auxiliar de finanças de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico auxiliar de finanças principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico auxiliar de finanças principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Edmundo José de Sena Fernandes, juiz de execuções fiscais.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e
António Yu, chefe do Sector de Administração e Informação Fiscais.

VOGAIS SUPLENTE: Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção;
e
Manuel Maria Gomes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estará aberto, durante o mês de Outubro de 1991, o cofre da Recebedoria de Fazenda para pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 1.º Grupo (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º Grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1990, calculado nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo Regulamento.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de 3% de dívidas e de juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido Regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 30 de Agosto de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Vítor dos Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *Maria José Nunes Santos*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定,茲特佈告,本市財稅處收納科定於一九九一年十月份內徵收一九九〇年度第一組(散工及雇員)及第二組(自由及專門職業)納稅人之職業稅,有關職業稅係按照上述章程第二八條一及二款之規定計征者。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令第一條修訂之上述章程第三九條之規定,上述期限告滿後之六十天內繳納者,除稅款外,並加徵欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款、遲延利息及欠款百分之三時,即予進行催徵,且不妨礙罰款之執行,而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張,除以中、葡文標貼告示處所,刊行政府公報,及分別刊登中、葡文報紙外,並以中、葡語在電台廣播,俾眾周知;此佈。

一九九一年八月三十日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳代廳長山瑪莉核閱

(Custo desta publicação \$ 997,60)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

De classificação final do candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

Helena Lau May 8,6 valores de 1991:

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Setembro de 1991).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Os Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

De classificação final do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva .. 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Setembro de 1991).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Alexandre Alves de Figueiredo*, director. — Os Vogais, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector — *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

DESPACHO n.º 3/ESFSM/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 58/SAS/91, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, subdelego no subdirector para a área administrativa da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, major de infantaria Carmelino Monteiro Mesquita, as competências a que se referem os n.ºs 1.3.1 a 1.3.6, inclusive, do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril

Guardas-ajudantes:

Valores

N.º 155 811, Che Meng Kong	18,93
N.º 125 861, Ng Kam Wa	17,07
N.º 157 811, Tomé José Pedro	16,58
N.º 103 871, Lei Meng	16,50
N.º 162 841, José Inácio Louro Pinto	16,33
N.º 144 831, Kong Chio Man ou Kan Chu Win ..	15,94
N.º 111 861, Cheang Lek Sang	15,88
N.º 179 861, Kou Kam Fok	15,84
N.º 253 851, Lao Hou Cheong	15,76
N.º 141 831, Manuel Bosco Córdova	15,71
N.º 102 861, Pun Su Peng	15,70

Guarda:

N.º 147 891, Tong Chi Meng	15,70
----------------------------------	-------

Guardas-ajudantes:

N.º 207 851, Pang Chi Keong	15,69
N.º 150 831, Leong Wai Keong	15,67
N.º 130 781, Lao Hak Cho	15,23
N.º 134 781, Ao Ieong Sai	15,21
N.º 131 821, Armando Paulo Dias	15,06
N.º 186 851, Hong Kuai Kun	14,77
N.º 212 851, Cheang Seng Cheong	14,76
N.º 191 851, Lui Va Long	14,60
N.º 108 801, António da Conceição Ferreira ...	14,58
N.º 140 831, Lei Man Kim	14,48
N.º 220 851, Kam Ioc Tong	14,46
N.º 109 811, Vítor Ferreira	14,42
N.º 202 851, Vu Koc Kin	14,38
N.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge .	14,34
N.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da	14,23
N.º 110 871, Ung Pou Fai	14,19
N.º 201 841, Vu Loc Chin	13,86
N.º 104 871, Lam Chan Pui	13,60
N.º 164 851, Lio Kun Ieng	13,43

Guardas:

N.º 110 901, Octávio dos Santos Teixeira	13,40
N.º 222 831, Chang Kuok Hong	13,39

Guardas-ajudantes:

N.º 105 721, Chong Pak	12,69
N.º 208 851, Choi Chan Po	12,55

Guarda:

N.º 112 871, Cheong Ieng Son	10,03
------------------------------------	-------

Reprovado: um.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 17 de Setembro de 1991).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Setembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 957,40)

Aviso

Autorizado por despacho de 30 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vaga de chefe do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 5 de Agosto de 1991:

Bernardino José de Almeida	9,0 valores
Branca Filomena Irene do Rosário Couto .	8,9 »
Rui Manuel de Andrade Borges	8,6 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Setembro de 1991).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel de Sá Franco*, técnico superior de 2.^a classe. — A Vogal Efectiva, *Ma Car Lai Elisa*, técnica superior principal — O Vogal Suplente, *Ip Peng Kin*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Anúncio**CONCURSO PÚBLICO**

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Agosto de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se realizará nas instalações do Instituto de Acção Social de Macau, adiante designado por IASM, sitas na Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, no dia 22 de Outubro de 1991, pelas 10,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para cantinas, creche, lar de Cá-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1992.

A caução provisória a favor do IASM é de \$ 2 000,00 (duas mil) patacas.

A relação dos géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, bem como o respectivo programa de concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção de Património e Economato, instalada na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O IASM reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos serviços a que se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues ao presidente da comissão nomeada para o efeito, no local, dia e hora acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Setembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos S. Ferreira*.

澳 門 社 會 工 作 司
公 開 招 標

按照衛生暨社會事務政務司一九九一年八月二十八日批示，關於供應本司負責之食堂、托兒所、九澳痲瘋院及其他屬下機構，於一九九二年度需用糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標，定於一九九一年十月二十二日上午十時在美珊枝街五號之社會工作司，以下簡稱“社工司”舉行。

押標銀為澳門幣貳仟圓（\$ 2 000,00）。

供應糧食、衛生、清潔及舒適用品名表暨有關招標章程與投承規則存西墳馬路六號“社工司”總址公物及管理科，可於辦公日之辦公時間內到來取閱。

“社工司”保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上列指定之地點、日期及時間，遞交本司委員會主席。

一九九一年十月十九日

司長 飛迪華

(Custo desta publicação \$ 836,90)

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fiel principal, 1.^o escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991:

Candidato aprovado:

José Horácio Augusto Simões 7,14 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 20 de Setembro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Presidente, *António Manuel de Paula Saraiva*, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes. — O Vogal Efectivo, *António Hui*, chefe do Sector de Serviços Exteriores — O Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Desportivo Jardim de Amizade

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 72 e seguintes do livro de notas 71-C, outorgada em 21 de Setembro de 1991, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricada.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação designada «Grupo Desportivo Jardim de Amizade», em chinês «Fá Un Chi Iao T'ai Iok Vui», com sede em Macau, no Beco do Coral, número cinco, rés-do-chão, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do futebol e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus

direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originam a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o estipulado nos estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e pres-tígio do clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para quaisquer cargos do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos do estatuto, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 308,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento Sang Kam Hoi, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número quinze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Sang Kam Hoi, Limitada», em chinês «Sang Kam Hoi Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sang Kam Hoi Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Colégio, número um, edifício «Houwer Court», primeiro andar, «C».

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade da indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Leong Wa, uma quota de oitenta e cinco mil patacas;
- b) Wong Kit Heng, uma quota de dez mil patacas; e
- c) Wong Kin Bun, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados Leong Wa como gerente-geral, Wong Kit Heng como vice-gerente-geral, e Wong Kin Bun como gerente, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução e sem retribuição,

por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dois dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Consultadoria
Económica e Financeira
Mansonic Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1991, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove-

centas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinhentas e quarenta mil patacas, pertencente a Che Peng Nam; e
- b) Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, pertencente a Chiu, Si Yin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Che Peng Nam e Chiu, Si Yin, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Empresa de Fomento Imobiliário
Tai Sôn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Setembro de 1991, a fls. 97 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tam Va Kim; Lei

Tong Seng; Mok Iat Fu, aliás António Mok; Filipe Lau; Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng; Lei Pui Keng, aliás Teresa Isabel Lei, e Lei Hong Iu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário Tai Sôn, Limitada», em chinês «Tai Sôn Tei Chán Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 70-A, rés-do-chão, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento no sector imobiliário mediante a aquisição, construção e alienação de prédios, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Tam Va Kim;

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lei Tong Seng e Mok Iat Fu, aliás António Mok;

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Filipe Lau e Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng; e

Duas de cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lei Pui Keng, aliás Teresa Isabel Lei, e Lei Hong Iu.

Artigo quinto

Um. A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo de um gerente-

-geral e dois gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. A gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, tem ainda poderes para:

- a) Alienar ou onerar bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário, prescrevendo, se necessário, garantias pessoais ou reais;
- d) Movimentar contas bancárias; e
- e) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Dois. É dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Ka Pio, Tang Iok Peng e Tang Keang Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Imobiliário Wah Yue, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Wah Yue, Limitada», em chinês «Wah Yue Tei Tchán Káu Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wah Yue Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio

oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e duas com os mesmos valores nominais, de quarenta e cinco mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios, Tang Lok Peng e Tang Keang Tong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em

consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos

e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, todos os sócios como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 095,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fu Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1991, exarada a folhas 42 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-C, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Cheong e Leong Pui Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Fu Si, Limitada», em chinês «Fu Si Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Fu Si Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e vinte e cinco, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Fong Cheong, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- b) Leong Pui Fong, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Parágrafo único

Fica nomeado gerente o sócio Fong Cheong, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente, mediante

carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

G & S Agência de Transportes (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1991, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ingo Ernst Gallmeister e Seiler Helmut, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «G & S Agência de Transportes (Macau), Limitada», e, em inglês «G & S (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de agência de navegação de longo curso e de transporte aéreo de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ingo Ernst Gallmeister e a Seiler, Helmut.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Pou Thai Sou Sek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1991, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kun Chao, Leong Kin Keng, Hun Wai Man e Lai Cheok Hei, aliás Lai Chong U, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Pou Thai Sou Sek, Limitada», em chinês «Pou Thai Sou Sek Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pou Thai Sou Sek Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António, números quatro a dez, edifício Nga Keng Garden, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a exploração de restaurantes de comida vegetariana, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade acordada pelos sócios, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Chan Kun Chao, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;
- b) Leong Kin Keng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;
- c) Hun Wai Man, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e
- d) Lai Cheok Hei, aliás Lai Chong U, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo único

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas ao gerente.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Hun Wai Man.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados pelo gerente e um dos sócios.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local onde os sócios se encontrem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Consultores Kar Intercontinental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Setembro de 1991, a fls. 3 v. do livro de notas n.º 687-B, do Primeiro Car-

tório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Consultores Kar Intercontinental, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 27.º andar.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fundação de Educação Canadiana de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Setembro de 1991, a fls. 5 v. do livro de notas n.º 687-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fundação de Educação Canadiana de Macau, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 27.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Carlos Francisco da Rosa, no valor nominal de \$ 1 000,00, a favor de Kan, Ka-Chong Frederick; e

b) Alteração do artigo quarto e o número quatro do artigo sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Kan, Ka-Chong Frederick;

Uma de três mil e quinhentas patacas, subscrita por José Martins Achiam; e

Uma de mil patacas, subscrita por Ross Joseph O'Brien.

Artigo sexto

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral Kan, Ka-Chong Frederick, subgerente-geral José Martins Achiam e gerente Ross Joseph O'Brien.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-D, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Centro de Audição Hang Lei, Limitada», em chinês «Hang Lei Iam Heong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Lei Audio Company», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-K, rés-do-chão e sobreloja, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Bordados ao Computador Wai Ma, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e noventa e um, de folhas no-

venta e duas do livro de notas número quatrocentos e sessenta e três-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Lap Man Tang dividiu a sua quota em duas iguais, no valor nominal de quatro mil patacas, que cedeu a Cheng Kim Man e Alberto Lopes Monteiro; e

b) Foram alterados os artigos quarto, sexto e número um do artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de quarenta mil patacas, cada, subscritas por Cheng Kim Man e Alberto Lopes Monteiro.

Artigo sexto

Um. A gerência é constituída por um número indeterminado de gerentes, a serem designados pela assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Peles Si Lei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e seguintes do li-

vro de notas número quatrocentos e sessenta e oito-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Peles Si Lei, Limitada», em inglês «C C L Industries Limited», e, em chinês «Si Lei Pei Cap Chai Ban Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, terceiro andar, «G», centro industrial «Keck Seng», bloco I.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no fabrico de grande variedade de artigos de pele, comércio em geral, importação e exportação, podendo também vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Chiu Suk Cheung Christopher, uma de cinquenta mil patacas;

b) Chan Peter, uma de quarenta mil patacas; e

c) Lai Wan Kai, uma de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e contratos e cheques bancários, se mostrem assinados pelos gerentes Chan Peter e Chiu Suk Cheung Christopher.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos poderes, em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia Comercial Kwei Lin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 48 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Gui Lin e Ma Hong Zhen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Kwei Lin (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) Kwei Lin Mau Iek Yao Han Cong Si» e, em inglês «Kwei Lin Trading Company (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número vinte e dois, edifício Pak Lin Son, segundo andar, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos ao câmbio legal, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Gui Lin e outra no valor de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Ma Hong Zhen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Zhou Gui Lin, desde já, nomeado gerente-geral e Ma Hong Zhen, gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e
- b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

MDM — Construções e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre José Maria Fernandes Martins, António César Guerreiro Mariano e António Joaquim Almeida Damásio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «MDM — Construções e Equipamentos, Limitada», em inglês «MDM — Constructions and Materials Limited» e, em chinês «MDM — Kin Chok Kin Choi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, segundo andar, edifício Chun Kin, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos eléctricos, equipamentos de ar condicionado, materiais de construção civil, obras de engenharia e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio José Maria Fernandes Martins e duas no valor de sessenta mil patacas, cada, pertencendo uma ao sócio António César Guerreiro Mariano e outra a António Joaquim Almeida Damásio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e ou a favor de estranhos depende do

consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

A divisão de quotas entre os herdeiros de sócios é livremente permitida.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, que ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente, ou de seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

O referido prazo pode ser suprido pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Comentadores de Corridas de Cavalos de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 48 verso e seguintes do livro de notas 65-D, outorgada em 19 de Setembro de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricada.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo uma associação que adopta a denominação «Associação dos Comentadores de Corridas de Cavalos de Macau», em chinês «Ou Mun Péng Má Tóng Ip Hip Chon Wui», adiante designada apenas por ACCCM, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua de Casa Forte, números um-três-B, rés-

-do-chão.

Artigo terceiro

A ACCCM tem por objectivos:

a) Promover actividades relacionadas com trabalho de comentários de corridas de cavalos; e

b) Fomentar a amizade entre os sócios.

Artigo quarto

Para a prossecução dos seus objectivos, a ACCCM promoverá ou apoiará a realização de quaisquer actividades que visem os fins para que foi criada.

Dos sócios

Artigo quinto

Podem ser sócios da ACCCM todas

as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da ACCCM; e

b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos sócios:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da ACCCM;

b) Participar no funcionamento da ACCCM, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo oitavo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo nono

Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sétimo ou atentem contra o bom nome e prestígio da ACCCM.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,60

本張價銀三十三元六毫正